

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**  
**ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

***MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL: ESTUDO DE CASO***  
***NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR.***

**NOME:** Josiane Mello da Silva Capera

**POLO:** Santa Vitória do Palmar

**ORIENTADORA:** Ma. Flávia Verônica Silva Jacques

Santa Vitória do Palmar, 30 de agosto de 2014.

**RESUMO**

O presente trabalho tem como foco o Micro Empreendedor Individual no município de Santa Vitória do Palmar, enquadrando-se no campo da gestão tributária. O estudo teve início ao verificar a diferença entre o número de contribuintes optantes pelo MEI na cidade e o número de cadastros municipais, onde o segundo é relativamente menor. Seu objetivo geral é compreender o funcionamento do Micro Empreendedor Individual no Município de Santa Vitória do Palmar e assim: avaliar as desigualdades entre os cadastros Federal e Municipal, e sugerir providências para amenizar as incoerências cadastrais do MEI, elaborando um manual, para ser distribuído ao público alvo, para ajudá-los com os trâmites municipais. Este estudo, quanto aos objetivos, é definido como exploratório. Quanto aos procedimentos é considerada uma pesquisa de campo, *in loco*. Ao tratar-se da abordagem do problema a pesquisa pode ser classificada como quantitativa. Conclui-se que, embora o município ainda tenha um longo caminho a percorrer, é possível constatar que as ações para adequar-se a lei foram tomadas pela prefeitura municipal junto aos departamentos responsáveis, porém as diferenças numéricas de cadastro se dão devido às práticas de controle para aplicação da lei.

**Palavras-chave:** Micro Empreendedor Individual; Tributos; Arrecadação; Lei.

**Área temática:** Gestão Tributária.

**ABSTRACT**

This work focuses on the Individual Micro Entrepreneur in Santa Vitória do Palmar, it fits into the field of tax administration. The study began by checking the difference between the number of taxpayers opting for MEI in the city and the

number of municipal records, where the second is relatively minor. Its overall goal is to understand the functioning of Micro Entrepreneur Single in the City of Santa Vitória do Palmar and so: assess inequalities between Federal and Municipal records, and suggest steps to ease the registration inconsistencies MEI, developing a manual to be distributed to audience, to help them with municipal procedures. This study, the aims, is defined as exploratory. As for the procedures is considered a field survey, in loco. Since it is the approach to the research problem can be classified as quantitative. We conclude that, although the city still has a long way to go, it is clear that the actions to suit the law by the municipal government were taken together with the responsible departments, but numerical differences are all due to registration practices control to law enforcement.

**Keywords:** Micro Entrepreneur Individual; Taxes; Collection; Act.

**Thematic Area:** Tributary Management

## 1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa abordará o Micro Empreendedor Individual (MEI) no município de Santa Vitória do Palmar, sendo uma análise cadastral.

O Micro Empreendedor Individual foi instituído em primeiro de julho do ano de 2009 pela Lei Complementar 128/2008, conforme sua redação, que alterou a Lei Complementar 123/2006, Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. DOU de 22.12.2008. Altera a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, salvo em relação: I – ao art. 1º, que produz efeitos desde 1º de julho de 2007; II – aos arts. 3º a 5º e ao inciso II do caput do art. 13, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, com exceção dos dispositivos dos arts. 3º e 4º especificados no inciso III deste artigo; III – aos §§ 1º a 3º do art. 4º, arts. 18-A a 18-C, § 4º do art. 25, art. 36-A e § 6º do art. 38 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

MEI é todo empresário individual que se enquadre na Lei 10.406/2012 em seu artigo 966, que não ultrapasse receita bruta anual de sessenta mil reais que seja optante pelo Simples Nacional, sua atividade deve estar na lista de atividades permitidas e não deve ser sócio de outra empresa. Desta forma, no município de Santa Vitória do Palmar, grande parte dos autônomos possui tais requisitos.

Em pesquisa realizada no sitio denominado Portal do Empreendedor pode-se constatar que o numero de CNPJ's lotados neste município, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), é maior em relação a relatórios emitidos pelo sistema

informatizado de arrecadação da Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar, ou seja, alguns contribuintes cadastrados como Micro Empreendedor Individual, não possuem cadastro municipal de atividades, desta forma não deram sequência ao devido cadastro legal.

## **2. REVISÃO DA LITERATURA:**

No Brasil grande parte dos micro empreendedores autônomos, até 2008, exerciam suas atividades informalmente, por não terem acesso à formalidade. O Micro Empreendedor Individual (MEI) foi instaurado conforme a Lei Complementar nº. 128, de 19/12/2008, criando condições para legalizar tais trabalhadores conhecidos como informais. Para tal, além do faturamento mensal reduzido, não ter participação em outra empresa como sócio, pode ter um empregado contratado que receba um salário mínimo.

Os micro empreendedores autônomos e suas famílias, sem acesso à formalidade, precisam ter condições de vida e de trabalho efetivas e exercerem os seus direitos como cidadãos (art. 5º da Constituição Federal) e como trabalhadores (art. 7º, da Constituição Federal). (BRASIL, 1988).

Segundo a Carta Magna brasileira, o Estado deve proporcionar amparo legal e social à todas as categorias de sujeitos de direito, incluindo os micro empreendedores autônomos, para realizarem suas atividades negociais, de modo a participarem e serem contabilizados na economia nacional, além de serem designados sociologicamente como membros da população economicamente ativa brasileira. (NUNES, 2013, p. 3.)

Partindo do pressuposto que a falta de acesso à formalidade, trata-se de um problema grave da sociedade em geral, e que precisa ser combatido, viu-se a necessidade de criar uma legislação específica, de fácil acesso e com vasta divulgação, que trouxesse benefícios aos autônomos, que trabalham na ilegalidade. Desta forma, foi elaborada e promulgada aos brasileiros a lei do Micro Empreendedor Individual.

Uma vantagem oferecida por tal lei é o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que traz benefícios, tais como: a facilidade em abrir conta bancária e acesso a outros serviços bancários como pedido de empréstimos; emissão de notas fiscais; cobertura previdenciária; contratação de um funcionário com menor custo; isenção de taxas para o registro da empresa; ausência de burocracia; compras e vendas em conjunto; redução da carga tributária; controles

muito simplificados; emissão de alvará pela internet; facilidade para vender para o governo; serviços gratuitos; apoio técnico no Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) na organização do negócio; possibilidade de crescimento como empreendedor; segurança jurídica.

Esta legislação possibilitou aos microempreendedores autônomos, como às manicures, costureiras, ambulantes, professores particulares, feirantes, encanadores, pedreiros, mecânicos, pintores, sapateiros, pipoqueiros, dentre outros (BRASIL, 2010) o acesso à formalidade e, assim, garantiu os direitos sociais constitucionais, o cadastro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, para que pudessem realizar negociações formais como empresas regulares. (NUNES, 2013, p. 11.)

Além disso, o MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Desta forma, irá pagar um valor fixo mensal de R\$ 37,20 (comércio ou indústria), R\$ 41,20 (prestação de serviços) ou R\$ 42,20 (comércio e serviços), valores estes destinados à Previdência Social e ao ICMS ou ISS. Os referidos valores terão atualização anual, conforme o salário mínimo. O Micro Empreendedor Individual, com essas contribuições, terá acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros.

A permissão do Alvará de Localização depende do cumprimento da legislação municipal. Alguns municípios possuem serviço de consulta prévia para que o empreendedor saiba se o local no qual irá se estabelecer está de acordo com as referidas normas. No momento da inscrição, o micro empreendedor deverá declarar que entende a legislação municipal e que se encontra de acordo com a mesma, sob pena do cancelamento do seu alvará provisório, que tem validade de 180 dias. Caso o empreendedor não disponha dessa informação, recomenda-se que ele não finalize o registro.

Esta Lei regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao micro empreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispões os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123/06, criando a LEI GERAL MUNICIPAL DA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR. (S.V.P. 2009, p. 1.)

No município de Santa Vitória do Palmar a Lei municipal Nº. 4.566, de 14 de dezembro de 2009, foi instituída para regulamentar o município à legislação federal, porém até o momento não foram efetuadas as devidas alterações na mesma,

conforme a lei federal foi sendo atualizada, conforme suas ementas, sendo assim encontra-se desatualizada e em desacordo com a lei federal.

Em seu capítulo IV, seção I, art. 13, § 2º, a referida lei municipal, diz que “Após a formalização da opção, o MEI deverá solicitar a inscrição municipal, junto ao setor de Lançamento e Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda” (Santa Vitória do Palmar, 2009, p. 7.) Esta informação vem de encontro ao tema principal desta pesquisa, ou do não cumprimento da mesma, pois o que foi constatado é que parte dos micro empreendedores individuais cadastrados no município não estão de acordo com o artigo acima.

### **3. METODOLOGIA:**

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa quantitativa, visto que o maior intuito do estudo será comparar o número de Micro Empreendedores Individuais lotados no Município de Santa Vitória do Palmar com os que possuem além do cadastro nacional de pessoas jurídicas o cadastro municipal. Porém a análise de tais dados, bem como das entrevistas realizadas com os contribuintes devidamente cadastrados e com os que não concluíram a fase municipal de cadastro faz com que o artigo apresente resquícios de pesquisa qualitativa.

Descrevendo as etapas da pesquisa, primeiramente foi solicitado ao poder público municipal relatório que informe a quantidade de micro empreendedores individuais que possuem o cadastro de atividades municipal, este comparado ao relatório de CNPJ's lotados no município, o último emitido no Portal do Empreendedor Individual, desta forma é possível avaliar a diferença entre tais resultados.

Posteriormente foram realizadas entrevistas com os contribuintes, com a finalidade de listar os motivos pelos quais não foi dada a adequada continuidade cadastral, desta forma, em poder de tais dados foi possível analisar as deficiências administrativas do departamento responsável e enumerar as possíveis mudanças para amenizar tais diferenças.

### **4. ESTUDO DE CASO:**

No município de Santa Vitória do Palmar existem atualmente 957 cadastros de pessoa jurídica como micro empreendedor individual, porém apenas 579 possuem o devido cadastro junto à Secretaria Municipal da Fazenda, no Departamento de Tributos, departamento este responsável pelos cadastros das atividades no município.

Dados estes retirados do site do Empreendedor e do sistema informatizado da Prefeitura Municipal, até a data de trinta de junho de 2014. Conforme levantamento, a tabela 1 demonstra a quantidade de novos cadastros municipais e dentre eles quais são ou não optantes pelo SIMEI, junto à receita federal. Assim pode-se verificar que em 2010, do total de cadastros municipais 46,77% são optantes, em 2011 54,06%, 2012 57,63%, 2013 60,58% e só no primeiro semestre do corrente ano os micro empreendedores individuais já ocupam 69,62% do total de cadastros efetuados.

Tabela 1: Cadastros efetuados no município, optantes e não optantes pelo SIMEI entre os anos de 2010 e o primeiro semestre de 2014.

<b>Cadastros efetuados no município</b>			
<b>Ano</b>	<b>Optantes</b>	<b>Não optantes</b>	<b>Total</b>
2010	29	33	62
2011	133	113	246
2012	166	122	288
2013	186	121	307
2014/1	94	41	135

Fonte: ARcetil Arrecadação de Receitas  
Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar/RS

A partir dos dados coletados nos questionários aplicados, onde por conveniência e acessibilidade foi analisada uma amostra em torno de 2%, o equivalente a um total de vinte contribuintes, do total de micro empreendedores individuais lotados no município, ou seja, dos 957 MEI's, o que caracteriza uma amostra não probabilística, são apresentadas e analisadas as respostas colhidas para cada pergunta elaborada.

Para formar o grupo de amostras, foi realizada uma pesquisa junto ao departamento de contabilidade do município, onde foi elaborada uma lista composta por CNPJ's listados pelo sistema informatizado de pagamento dos arquivos bancários, enviados pelo governo federal ao ente municipal, através do Banco do Brasil, o chamando DAF607. Tais arquivos são lidos pelo sistema, sendo assim, cada CNPJ corresponde a uma inscrição municipal de atividade, onde o pagamento realizado pelo contribuinte na guia de arrecadação federal, guia esta composta por tributos municipais, juntamente com os estaduais e federais, passa a ser contabilizado pelos cofres públicos municipais, a parte que cabe a este ente.

Assim, fica claro que a maior parte da arrecadação de imposto sobre serviço do município analisado vem de tais empreendedores, onde apenas um valor irrisório é repassado ao município, enquanto somente uma pequena parcela paga 3% sobre a movimentação mensal de prestação de serviços, conforme lei municipal vigente.

Desta forma, os CNPJ's recusados, se referem aos empreendedores que não possuem o cadastro municipal, assim não ocorre o pagamento no cadastro do contribuinte. Tal lista de CNPJ's foi dividida em três partes, onde 40% trata-se de CNPJ's com inscrição municipal e 60% de CNPJ's recusados, do segundo grupo, 40% cadastrou-se no MEI antes do ano de 2013, 40% em 2013 e 20% em 2014, visto que, a presente pesquisa realizou-se com dados até o primeiro semestre do corrente ano.

O gráfico 1, apresenta a quantidade de contribuintes, com e sem cadastro municipal, divididos por gênero.

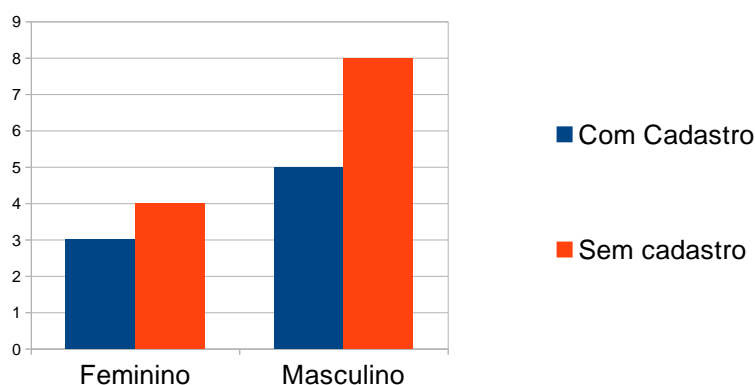


Figura 1: Gênero dos entrevistados.

Fonte: Questionário aplicado aos Micro Empreendedores Individuais.

De acordo com as informações prestadas nos questionários, onde 60% dos entrevistados não possuem cadastro municipal de atividades, em relação ao gênero dos mesmos o gráfico 1 demonstra que a maioria são homens. Em relação à idade cronológica dos empreendedores, as entrevistas revelaram que do grupo masculino, a maior parte tem de 20 a 30 anos, porém há ocorrência de homens de 31 a 50 anos e com mais idade. Já no grupo feminino, têm-se apenas ocorrências da primeira faixa etária citada.

O gráfico 2 demonstra como ficou a separação dos entrevistados conforme o grau de escolaridade.

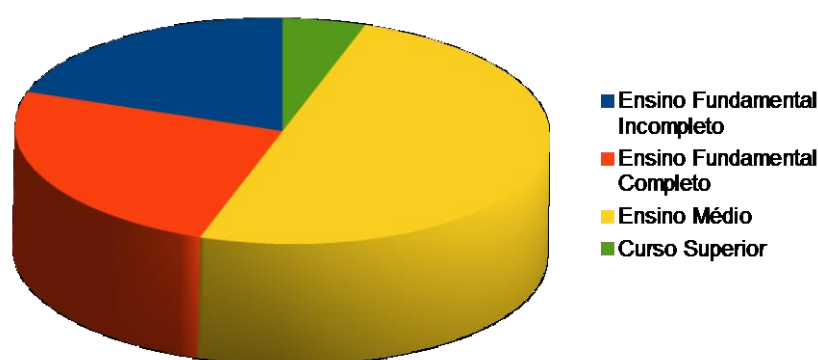


Figura 2: Grau de instrução dos entrevistados.

Fonte: Questionário aplicado aos Micro Empreendedores Individuais.

Com relação ao nível de escolaridade apresentado pelos entrevistados nesta pesquisa, observa-se no gráfico dois que grande parte dos empreendedores possui ou estão cursando o ensino médio, alguns tem essa atividade como um meio de sustento para dar continuidade aos estudos enquanto outros pretendem manter sua carreira empreendedora. No entanto o que mais chamou a atenção foi o percentual significativo de 45% dos empreendedores que possuem apenas o ensino fundamental ou ainda não o concluíram. Este dado sugere reflexão, visto que necessitarão de auxílio e capacitação para gerenciar seus negócios.

Em relação a como ficou sabendo da existência do MEI, de seus benefícios e particularidades, ouve uma divisão bastante acirrada entre ter ouvido de amigos, vizinhos ou outros empreendedores, e por ter tido informações na própria prefeitura municipal. Foi possível verificar que a maioria dos entrevistados optou por ser MEI,



para legalizar suas atividades já exercidas, bem como para usufruir dos benefícios bancários, previdenciários e redução de impostos.

Partindo do suposto, que a presente pesquisa visa analisar e possivelmente sanar a diferença numérica entre os micro empreendedores individuais que possuem ou não cadastro municipal de atividades, as questões a seguir, deram ênfase aos entrevistados que não possuíam tal cadastro, pois os que já o concluíram, ou seja, 40% dos mesmos, não irão interferir nas conclusões almejadas.

Todos os contribuintes que não possuem cadastro municipal alegaram não saber da necessidade do mesmo, onde as maiores surpresas estão em quatro contribuintes que fizeram suas inscrições no MEI em escritórios de contabilidade; o que possibilita concluir que os contabilistas, assim como os empreendedores de inúmeras áreas, necessitam de maiores informações sobre o programa federal.

Dois contribuintes que fizeram seus CNPJ's junto ao SEBRAE, também não deram continuidade ao cadastro legal, por desconhecimento da etapa municipal, o que leva a uma reflexão mais complexa, visto que, tal serviço tem como dever orientar os micro empreendedores em todo o processo cadastral pois à partir de 2014, o município conta com o auxílio do SEBRAE junto à casa do empreendedor, onde se dão grande parte dos cadastros no MEI.

Os demais realizaram seus cadastros, pela internet, em seus lares, ou com auxílio de um amigo ou na associação comercial do município. O gráfico 2 apresenta o número de contribuintes por atividade dos contribuintes entrevistados.

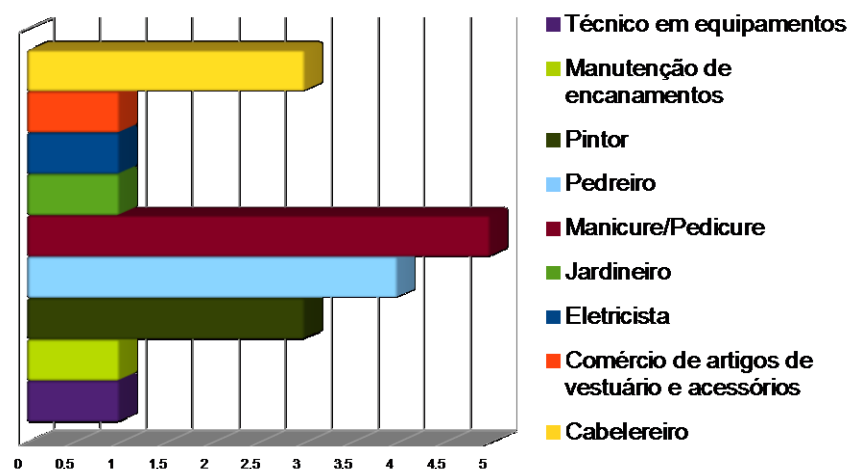


Figura 3: Contribuintes por atividade.

Fonte: Questionário aplicado aos Micro Empreendedores Individuais.

Em relação à atividade exercida pelos empreendedores, há uma grande diversidade, visto que as únicas que vieram a repetir nas entrevistas foi a de pedreiro, pintor, e de serviços de salão de beleza, conforme demonstra o gráfico a seguir.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nos últimos anos a gestão pública financeira passou por diversas mudanças, desde novos planos lançados pelo governo federal, até inúmeras considerações feitas pelo tribunal de contas estadual. Desta forma, o município de Santa Vitória do Palmar, assim como vários outros no estado do Rio Grande do Sul, fez avaliações e mudanças em suas leis locais e nas formas de gerir. No caso específico estudado no presente artigo, o município adequou-se a lei federal, de uma forma pouco desenvolvida, o que resultou em lacunas para que uma exemplar administração de receitas fosse efetuada.

Conclui-se que, o município tem muito a desenvolver em pesquisas e orientações aos funcionários que trabalham na área, para que não seja prejudicada sua arrecadação de receitas e para permitir que seu cadastro de atividades fique corretamente atualizado.

Após analisar os dados obtidos na pesquisa, é possível verificar que, uma atividade constante da fiscalização municipal nos estabelecimentos, possibilita o controle dos cadastros, assim como, foi possível apanhar os dados, e verificar a distância numérica dos cadastros, também é possível com a utilização de tais elementos, dispor uma equipe para levar as informações aos contribuintes. Ou seja, a cada novo cadastro federal, é possível um fiscal municipal ir à busca do novo micro empreendedor individual para orientá-lo.

Desta forma, persiste a idéia de que o município necessita de uma cartilha, que oriente os empreendedores para realizarem seus cadastros, federal e municipal, de forma correta, nos moldes da lei aqui discutida, para que no futuro os cadastros venham a estar em consonância. Tal cartilha deverá ser elaborada pelos funcionários municipais que trabalham no departamento responsável. Mas para isto, é de importância ímpar que os mesmos possuam conhecimento e treinamento adequado, para desempenhar tal elaboração, bem como para exercer suas atividades diárias.

**Referências:**

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Microempreendedor Individual (MEI/SIMEI)**. 2012. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/dvssl/atbhe/falecon/comum/asp/formulario.asp?topico=599>>. Acesso em: 02 de junho de 2014.

BRASIL. **Portal do Empreendedor. O que é MEI?** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>>. Acessos entre: 02 de junho de 2014 a 30 de julho de 2014.

BRASIL. **Portal do Empreendedor. Total Geral de Micro empreendedores individuais por município.** Disponível em: < <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/lista-dos-relatorios-estatisticos-do-mei>>. Acessos entre: 02 de junho de 2014 a 30 de julho de 2014.

CRISTO, Alessandro. "**Governo sanciona lei que cria empresas individuais.**" (2011). Disponível em: <<http://www.advocaciaariboni.com.br/noticias/632>>. Acesso de 02 de junho de 2014 a 28 de agosto de 2014.

FERNANDEZ, João Alberto da Costa Ganzo. "**A caracterização da atividade empresária e o equívoco do legislador ao definir micro empreendedor como empresário individual.**" Unisul de Fato e de Direito 2.3 (2011): p-131.

NUNES, Cláudia Ribeiro Pereira. **Análise do Desenvolvimento da Formalização do Microempreendedor Individual – MEI e as suas Relações Negociais no Brasil.** *Scientia Iuris*, Londrina, v.17, n.2, p.29-54, dez.2013. DOI: 10.5433/2178-8189.2013v17n2p29.

SANTA VITÓRIA DO PALMAR, **Lei n°. 4.566 – Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro empreendedor Individual, e dá outras providências.** 2009.

SOUZA, Dayanne Marlene. "**Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do Micro Empreendedor Individual.** 95 fls." Monografia (Curso de Ciências Contábeis)–Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis (2010).

## Anexo

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

#### ***MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL: ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR***

#### **Questionário aplicado ao Micro Empreendedor Individual**

1 – Sexo do empreendedor: ( ) – Feminino ( ) – Masculino

2 – Idade do Empreendedor: \_\_\_\_\_.

3 - Escolaridade:

a( ) – Ensino fundamental incompleto.

b( ) – Ensino fundamental completo.

c( ) – Ensino médio incompleto ou completo

d( ) – Curso superior: \_\_\_\_\_.

4 – Como você conheceu o MEI?

a( ) – TV, Internet, Rádio.

b( ) – Na Prefeitura Municipal.

c( ) – No SEBRAE.

d( ) – Outra forma. Qual? \_\_\_\_\_.

5 – O que o motivou a fazer o cadastro no Portal do Empreendedor e assim, tornar-se um MEI?

a( ) – Para legalizar sua atividade já exercida.

b( ) – Benefícios bancários, previdenciários e redução de impostos.

c( ) – Opções “a” e “b”.

d( ) – Outra. Qual? \_\_\_\_\_.

6 – Você possui cadastro junto a Prefeitura Municipal.

( ) – Sim                      ( ) – Não

- Como soube de fazê-lo?

a( ) – Não sabia.

b( ) – Através do Depto. de Tributos na Prefeitura Municipal.

c( ) – Através do SEBRAE.

d( ) – Outra. Qual? \_\_\_\_\_.

- Data do cadastro: \_\_\_\_\_.

- Atividade: \_\_\_\_\_.

- Demonstrou interesse em cadastrar-se junto à prefeitura municipal?  
(no caso da questão 6 ser “não”): \_\_\_\_\_.